REDAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças–MT e dá outras providências."

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela-promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças Estado de Mato Grosso.

Art. 1º – O artigo 93, § 1º, alínea "b", da lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - .....
§1º - .....
b) Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, exceto, em caso de necessidade, devidamente fundamentada pela autoridade concedente, ou, outros casos previstos em lei."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 de abril de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação